Cidade das Orquídeas

EXPEDIENTE DO DIA

EM 14 / 05 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 053/2013

Proponente: Juarez José Xavier

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0596
Em 14 / 05 / 2013
ENCARREGADO

Destinatário: Exmº. Sr. Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal de Marechal Floriano - ES

Exmº. Srº. João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador **Juarez José Xavier**, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

O VEREADOR JUAREZ JOSÉ XAVIER, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA RITA, VEM REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA A MARCAÇÃO DE UMA REUNIÃO COM A COMUNIDADE, NO SENTIDO DE PLEITEAR A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA LOCALIZADA EM ANEXO A IGREJA CATÓLICA DE SANTA RITA, SENDO ESTA ÁREA INCORPORADA À DOAÇÃO REALIZADA ATRAVES DA LEI MUNICIPAL Nº 397/2001.

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

Juarez José Xavier
Vereador

APROVADO
EM 14 / 05 / 13
Presidente

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 27- 3288 1925 - 3288 1250 - Cel. 27-9789 7684 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE TERRA A MITRA DIOCESANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar doação de uma área de terra de 1.000 mts² (mil metros quadrados), conforme consta no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 2324, 2-E, fls 107, localizada no prolongamento da rua Gustavo Hertel, a Sede deste Município, à MITRA DIOCESANA DE VITÓRIA – Paróquia de Santa Izabel.

Art. 2º - A área doada deverá ser destinada exclusivamente a construção de uma Igreja, objetivando a formação de uma comunidade naquela regia da Sede do Município de Marechal Floriano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 17 de setembro de 2001.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Marechal Floriano.